



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.787, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICI-  
PAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TAXAS  
MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 50% (cinquenta por cento) até 28 de fevereiro de 1997 e com desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento até 30 de março de 1997 aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento com desconto de 40% (quarenta por cento) até 28 de fevereiro de 1997 e com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 30 de março de 1997, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício.

Parágrafo Único - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa e, ou do corrente exercício poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais sem os descontos propostos nos artigos anteriores e sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$20,00-(vinte reais).

Art. 3º - Os descontos concedidos no art. 1º desta Lei referente aos Impostos e Taxas Municipais, dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, só serão concedidos se os mesmos estiverem quite com os Impostos e Taxas Municipais do corrente exercício.

Art. 4º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Municí-

*Antonio M. M.*



Recebido por: *M. Silva*  
Em 08 / 02 / 97  
Ciente *M. Silva*  
Arquivado em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pio expedirá certidão das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 06 de fevereiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

Secretário

